



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.407,52 (dezoito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até 10/02/2025 às 09:30

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

pregao@lagarto.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL5
3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL6
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO7
5. HABILITAÇÃO8
6. CONTRATAÇÃO9
7. SANÇÕES10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS12



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 10/02/2025

Horário Final: 09:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

LOTE - ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DE EQUIPAMENTOS	QUANT MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA FORMATO A4, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA VELOCIDADE MINIMA DE 35PPM, DUPLEX	UND	5	12	255,66	R\$ 1.278,30	R\$ 15.339,60



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	AUTOMÁTICA NA COPIA E EMPRESSÃO, RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 DPI CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, COPIA E DIGITALIZAÇÃO STANDART, ALIMENTADOR INVERSOR DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS, ATÉ DOIS ALIMENTADORES ADICIONAIS PARA ATÉ 800 FOLHAS.						
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA FORMATO A4, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDA RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL CAPACIDADE DE BANDEJA DE	UND	1	12	255,66	R\$ 255,66	R\$ 3.067,92



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ENTRADA DE 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL.						
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 1.533,96	
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 18.407,52	

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço pregao@lagarto.se.leg.br até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA PRESENCIAL se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo imprerivelmente necessário o envio via e-mail no endereço pregao@lagarto.se.leg.br até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do certame, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo o órgão;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela contratante.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do órgão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (UM) ANO** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a contratante poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da contratante na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela contratante ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada fornecedor deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo fornecedor, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

LAGARTO (SE), 03 de fevereiro de 2025.

Luciano Santos Melo
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado neste processo, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste processo (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT DE EQUIPAMENTOS	QUANT MESES	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA FORMATO A4, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA VELOCIDADE MINIMA DE 35PPM, DUPLEX AUTOMATICA NA COPIA E EMPRESSÃO, RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 DPI CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, COPIA E DIGITALIZAÇÃO STANDART, ALIMENTADOR INVERSOR DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS, ATE DOIS	UND	5	12	255,66	R\$ 1.278,30	R\$ 15.339,60



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ALIMENTADORES ADICIONAIS PARA ATÉ 800 FOLHAS.						
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA FORMATO A4, COM ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, VELOCIDADE MINIMA DE 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDA RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 5760 X1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL CAPACIDADE DE BANDEJA DE ENTRADA DE 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL.	UND	1	12	255,66	R\$ 255,66	R\$ 3.067,92
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 1.533,96	
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 18.407,52	

- 1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de até 1 (um) ano, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.
- 1.4. O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.407,52 (dezoito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

1.4. Os serviços objeto deste ETP deve ser realizados no prazo de ATÉ 08 (OITO) dias da notificação da ordem de serviço, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para fins de cumprimento ao objeto da contratação. Após o início dos serviços, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (DUAS) HORAS, a partir da emissão de cada ordem de serviço, seja presencialmente, e-mail ou por telefone, para realizar a análise do problema e, posteriormente, providenciar a solução, garantindo a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos.

A Contratação deverá atender ainda aos seguintes requisitos básicos:

1.5. Deverá disponibilizar equipamentos multifuncionais que permitam impressão, cópia e digitalização de documentos, com capacidade técnica adequada ao volume estimado de demandas da Câmara Municipal. Garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando o funcionamento contínuo e evitando interrupções nas atividades administrativas e legislativas. Incluir o fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, garantindo a operação eficiente dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. Prever suporte técnico com prazos de atendimento definidos, para resolução de problemas técnicos e reposição de peças quando necessário.

Atender às exigências de eficiência energética e sustentabilidade, priorizando equipamentos que apresentem consumo reduzido de energia e menor impacto ambiental.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O prazo da execução do contrato será de 1 (um) ano após a assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma contratante, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	339039000	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Lagarto, Sergipe, 27 de janeiro de 2025.

CRISTIANO DE SOUZA SANTOS
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A
CONTRATAÇÃO

____/____/2025

WASHINGTON DA CRUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO.**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGARTO.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO(A): CRISTIANO DE SOUZA SANTOS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a necessidade de atender às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal exige uma solução que contemple a impressão, digitalização e cópias de documentos de maneira eficiente e contínua. Essas atividades são indispensáveis para a elaboração de atas, ofícios, relatórios, projetos de lei e demais documentos essenciais ao funcionamento do órgão e à prestação de serviços à comunidade.

A demanda reflete a importância de garantir a regularidade e a qualidade das operações internas, evitando interrupções que possam comprometer o andamento dos trabalhos legislativos. Por isso, é necessário dispor de equipamentos que atendam às necessidades da Câmara de forma confiável, econômica e alinhada às exigências de eficiência administrativa. A solução a ser adotada deverá considerar as especificidades das demandas do órgão, promovendo a modernização e a sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto devem atender às especificações técnicas exigidas neste processo. Com o objetivo de cumprir com a demanda, o prestador de serviço deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização dos serviços.

Os serviços objeto deste ETP deve ser realizados no prazo de ATÉ 08 (OITO) dias da notificação da ordem de serviço, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho necessários para fins de cumprimento ao objeto da contratação. Após o início dos serviços, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (DUAS) HORAS, a partir da emissão de cada ordem de serviço, seja presencialmente ou por telefone, para realizar a análise do problema e, posteriormente, providenciar a solução, garantindo a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos.

A Contratação deverá atender ainda os seguintes requisitos:

Deverá disponibilizar equipamentos multifuncionais que permitam impressão, cópia e digitalização de documentos, com capacidade técnica adequada ao volume estimado de demandas da Câmara Municipal. Garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando o funcionamento contínuo e evitando interrupções nas atividades administrativas e legislativas. Incluir o fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, garantindo a operação eficiente dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. Prever suporte técnico com prazos de atendimento definidos, para resolução de problemas técnicos e reposição de peças quando necessário.

Atender às exigências de eficiência energética e sustentabilidade, priorizando equipamentos que apresentem consumo reduzido de energia e menor impacto ambiental.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DE EQUIPAMENTOS	QUANT MESES
----------	-----------	-----	--------------------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA FORMATO A4, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA VELOCIDADE MINIMA DE 35PPM, DUPLEX AUTOMATICA NA COPIA E EMPRESSÃO, RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 DPI CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, COPIA E DIGITALIZAÇÃO STANDART, ALIMENTADOR INVERSOR DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS, ATE DOIS ALIMENTADORES ADICIONAIS PARA ATÉ 800 FOLHAS.	UND	5	12
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA FORMATO A4, COM ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, VELOCIDADE MINIMA DE 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDA RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 5760 X1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL CAPACIDADE DE BANDEJA DE ENTRADA DE 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL.	UND	1	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, inicialmente, se verificou que, no tocante ao objeto em questão, há alternativas diversas para o alcance da solução almejada. Entre as opções identificadas, destacam-se: a aquisição direta de impressoras multifuncionais, a contratação separada de serviços de manutenção e fornecimento de suprimentos, e a locação de impressoras multifuncionais com assistência técnica integral, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo e suprimentos necessários para o funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

A aquisição direta de equipamentos, embora ofereça a vantagem de incorporar o bem ao patrimônio da Câmara Municipal, exige um investimento inicial significativo, além de implicar despesas recorrentes com manutenção corretiva e preventiva, aquisição de peças e suprimentos. Essa opção pode gerar imprevisibilidade nos custos a médio e longo prazo, especialmente em casos de falhas ou obsolescência dos equipamentos, demandando recursos extras para atualização tecnológica ou reparos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Por outro lado, a contratação isolada de serviços de manutenção e fornecimento de suprimentos, vinculada à aquisição dos equipamentos, apresenta desvantagens similares, uma vez que impõe a necessidade de gerir contratos distintos, o que pode dificultar o controle operacional e administrativo, além de não garantir a integridade técnica dos equipamentos ao longo do tempo.

Diante dessas alternativas, a locação de impressoras multifuncionais, com assistência técnica integral, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo e suprimentos (exceto papel), desponta como a solução mais viável. Essa modalidade elimina a necessidade de investimento inicial elevado, oferece previsibilidade de custos por meio de contratos mensais e assegura o pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência do contrato, com cobertura total para manutenção e reposição de componentes. Além disso, possibilita a atualização periódica dos equipamentos locados, garantindo que a Câmara Municipal disponha de tecnologia moderna e eficiente para atender às suas demandas administrativas e legislativas.

Essa solução também está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, pois concentra em um único contrato todos os serviços e suprimentos necessários, facilitando o controle e reduzindo a carga administrativa. Assim, a locação de impressoras multifuncionais atende de forma mais eficiente às necessidades identificadas, assegurando o cumprimento das funções institucionais da Câmara Municipal sem interrupções ou imprevistos financeiros.

Nesse sentido, trata-se de SERVIÇO COMUM, mas com o pagamento mensal, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior. Os serviços objeto deste processo estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção, existem muitos prestadores de serviços existentes no mercado nacional, que oferecem o serviço dentro das especificações solicitadas e com preços vantajosos para a administração pública.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no Decreto Legislativo nº 001/2024, no qual Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a potenciais prestadores de serviço a fim de ter o real preço de mercado, a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da contratante quanto ao **A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO.**

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES.**

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT DE EQUIPAMENTOS	INFO MASTER	UNIVERSAL	COPIARTEC	MÉDIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----------	------	-----------------------	-------------	-----------	-----------	-------	--------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA FORMATO A4, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA VELOCIDADE MINIMA DE 35PPM, DUPLEX AUTOMATICA NA COPIA E EMPRESSÃO, RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 DPI CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, COPIA E DIGITALIZAÇÃO STANDART, ALIMENTADOR INVERSOR DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS, ATE DOIS ALIMENTADORES ADICIONAIS PARA ATÉ 800 FOLHAS.	UND	5	258	265	244	255,66	R\$ 1.278,30	R\$ 15.339,60
---	--	-----	---	-----	-----	-----	--------	--------------	---------------



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA FORMATO A4, COM ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, VELOCIDADE MINIMA DE 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDA RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 5760 X1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL CAPACIDADE DE BANDEJA DE ENTRADA DE 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL.	UND	1	258	265	244	255,66	R\$ 255,66	R\$ 3.067,92
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 1.533,96	
VALOR TOTAL ANUAL								R\$ 18.407,52	

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 18.407,52 (dezoito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

Considerando os termos do Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços foi elaborada com base na pesquisa direta junto a três prestadores de serviços do ramo, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos. Para garantir a adequação do preço de referência ao mercado, foram desconsiderados valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, assegurando que a estimativa reflita os preços praticados de forma compatível com a realidade do setor.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

A adjudicação da contratação será realizada por lote, abrangendo a totalidade das impressoras multifuncionais necessárias, considerando que essa abordagem garante maior viabilidade técnica e econômica. A opção pelo lote único é vantajosa pois mantém a uniformidade dos serviços prestados, assegurando que todas as impressoras locadas tenham as mesmas condições de suporte, manutenção e fornecimento de suprimentos.

Caso a contratação fosse parcelada por item, haveria o risco de diferentes fornecedores vencerem partes distintas da licitação, o que poderia resultar em modelos de equipamentos incompatíveis, variação nos prazos de suporte técnico e dificuldades na gestão operacional. Além disso, a fragmentação da contratação poderia reduzir a atratividade do certame para fornecedores, dificultando a obtenção de propostas competitivas e possivelmente elevando os custos.

Dessa forma, a opção pelo lote único favorece a padronização dos serviços, facilita a administração do contrato e proporciona maior economia de escala, garantindo um melhor custo-benefício à contratante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

o âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à locação de impressoras multifuncionais para a Câmara Municipal. O objeto da contratação está delimitado às atividades de impressão, digitalização e cópia de documentos, abrangendo exclusivamente a disponibilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo e suprimentos, exceto papel.

Embora não haja interdependência direta com outras contratações, é possível que serviços administrativos relacionados, como aquisição de papel ou treinamento básico para os usuários dos equipamentos, venham a ocorrer de forma independente, caso sejam identificadas como necessárias. Essas eventuais demandas, no entanto, não comprometem a execução do objeto principal nem geram impacto significativo na solução proposta, podendo ser tratadas de forma autônoma.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para locação de impressoras multifuncionais pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, ao descarte de resíduos provenientes de cartuchos e toners, e ao uso de materiais plásticos e eletrônicos nos equipamentos. Esses aspectos, embora inerentes ao objeto, podem ser geridos de forma responsável por meio da adoção de medidas mitigadoras, garantindo alinhamento com os princípios de sustentabilidade ambiental.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Para mitigar os impactos, recomenda-se que a contratação contemple a exigência de equipamentos com eficiência energética comprovada, como aqueles certificados por programas de economia de energia (exemplo: selo Procel ou similares). Além disso, o fornecedor deverá ser responsável pelo descarte adequado de cartuchos e toners usados, preferencialmente por meio de logística reversa, garantindo que esses resíduos sejam reciclados ou descartados de forma ambientalmente correta, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Essas ações contribuirão para reduzir a pegada ambiental da contratação e assegurar que o uso dos equipamentos esteja alinhado aos objetivos de preservação ambiental e responsabilidade social da Câmara Municipal.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta Câmara Municipal para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falhas frequentes nos equipamentos locados	Média	Alto	Definir especificações técnicas claras e exigir equipamentos modernos.	Substituição imediata dos equipamentos com falhas pelo fornecedor.	Setor de Contratos
Atraso na reposição de suprimentos ou peças	Média	Alto	Estabelecer prazos máximos de atendimento e reposição no contrato.	Aplicação de penalidades contratuais e busca de solução emergencial.	Setor de Contratos
Descarte inadequado de resíduos (cartuchos e toners)	Baixa	Médio	Incluir obrigatoriedade de logística reversa no contrato.	Reforçar as exigências contratuais e buscar fornecedores certificados.	Setor de Meio Ambiente e Contratos
Custo elevado na execução do contrato	Média	Alto	Realizar levantamento detalhado da demanda e dimensionar	Revisar o contrato e buscar renegociação com o fornecedor.	Setor de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

			adequadamente.		
Descontinuidade dos serviços por rescisão contratual ou incapacidade do fornecedor	Baixa	Alto	Exigir comprovação de capacidade técnica e financeira na habilitação.	Contratação emergencial de outro fornecedor até regularização.	Setor de Licitações

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar este objeto ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE)**, de forma eficaz e eficiente evitando contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido do serviço, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma contratação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Nesse contexto, a locação de impressoras multifuncionais com assistência técnica, reposição de peças e suprimentos, exceto papel, trará maior eficiência às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, assegurando demandas de impressão, digitalização e cópia de documentos de forma contínua e ágil. A solução elimina a necessidade de investimentos iniciais e despesas imprevisíveis com manutenção, garantindo controle orçamentário e suporte técnico especializado para evitar interrupções.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela o órgão será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do LOTE.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Lagarto (SE), 27 de janeiro de 2025.

CRISTIANO DE SOUZA SANTOS
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA
MUNICIPAL DE LAGARTO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede no(a) **PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97, CENTRO**, na cidade **de LAGARTO – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.212.094/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **WASHINGTON DA CRUZ SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

LOTE - ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND .	QUANT DE EQUIPAMENTOS	QUANT MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA FORMATO A4, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA VELOCIDADE MINIMA DE 35PPM, DUPLEX AUTOMATICA NA COPIA E EMPRESSÃO, RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 DPI CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, COPIA E DIGITALIZAÇÃO STANDART, ALIMENTADOR INVERSOR DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS, ATE DOIS ALIMENTADORES ADICIONAIS PARA ATÉ 800 FOLHAS.	UND	5	12			
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA FORMATO A4, COM ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, VELOCIDADE MINIMA DE 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDA RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 5760 X1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL CAPACIDADE DE BANDEJA DE ENTRADA DE 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL.	UND	1	12			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL ANUAL							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/01/2025**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela contratante no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
---------	------	----------	-------



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

0101	2001	33903900	15000000
------	------	----------	----------

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LAGARTO (SE), XX de XXXXXXXX de 2025.

Washington Da Cruz Silva
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____